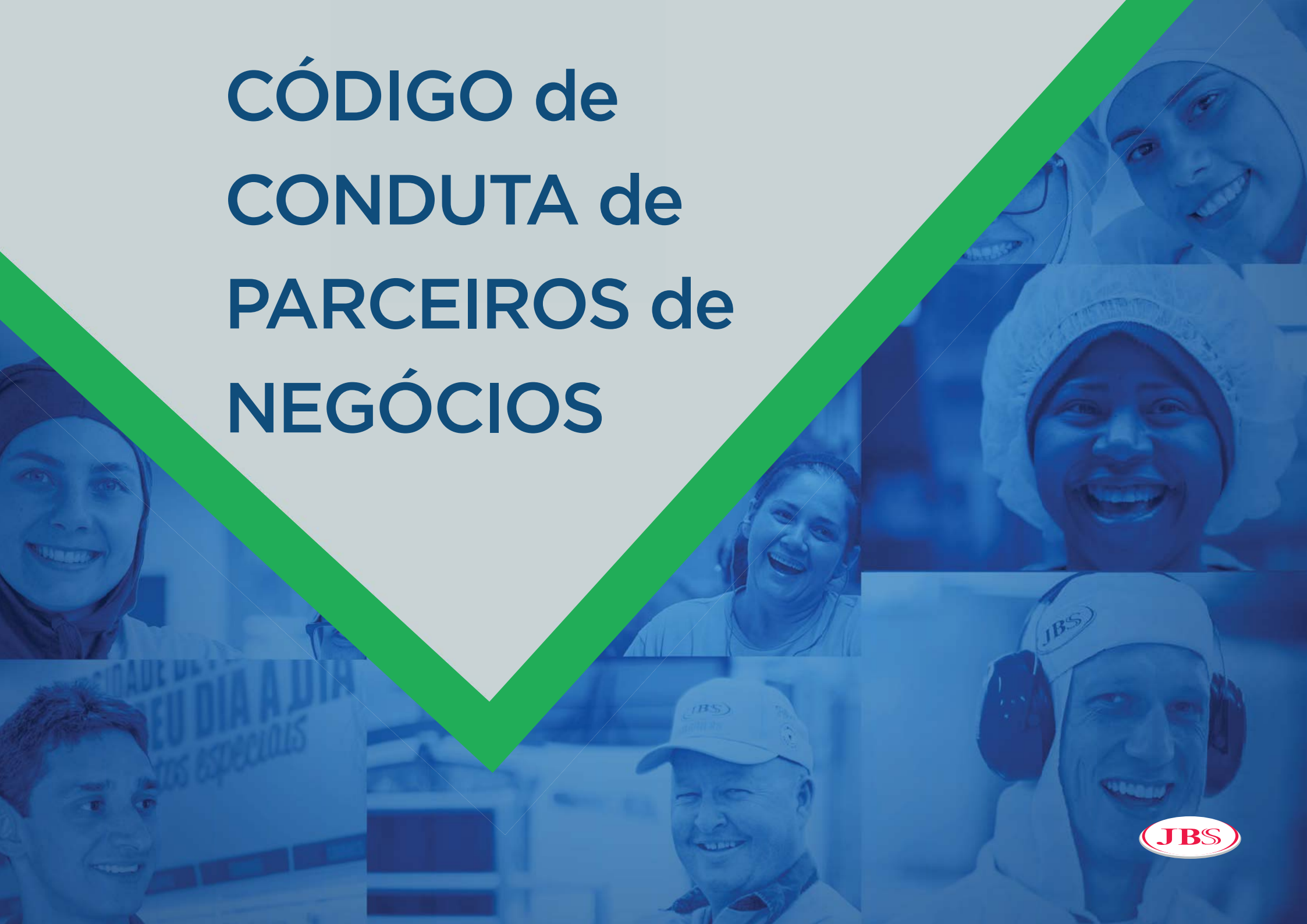


CÓDIGO de CONDUTA de PARCEIROS de NEGÓCIOS



SUMÁRIO

Código de Conduta de Parceiros de Negócio	3
Cumprimento de Leis	3
Segurança e Qualidade do Produto	3
Meio Ambiente	3
Bem-estar Animal	3
Práticas Anticorrupção	3
Presentes e Brindes	3
Conflito de Interesses	3
Contribuições Políticas	4
Práticas Anticoncorrenciais	4
Direitos Humanos e Trabalhistas	4
Saúde e Segurança	4
Confidencialidade, Informação Privilegiada e Privacidade de Dados	4
Protegendo Ativos	4
Livros e Registros Contábeis	4
Requisitos para Relato	5
Definições	5

CÓDIGO DE CONDUTA DE PARCEIROS DE NEGÓCIO

A JBS está comprometida em conduzir seus negócios de forma ética, com integridade, em conformidade com todas as leis, regulamentos e regras aplicáveis. A JBS espera que seus Parceiros de Negócio demonstrem o mesmo comprometimento seguindo os mais altos padrões de conduta empresarial e integridade e cumprindo todas as leis, regulamentos e regras aplicáveis. Todos os Parceiros de Negócio concordam em seguir o Código de Conduta de Parceiros de Negócio (o "CCPN").

CUMPRIMENTO DE LEIS

Os Parceiros de Negócio devem cumprir integralmente todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis. O CCPN deve ser lido em conjunto com a lei local e o contrato firmado com o Parceiro de Negócio. Se o cumprimento do CCPN resultar em violação de leis ou regulamentos, o Parceiro de Negócio deve seguir a lei ou o regulamento. Se o CCPN entrar em conflito com um contrato junto ao Parceiro de Negócio, então o contrato regulará a relação comercial.

SEGURANÇA E QUALIDADE DO PRODUTO

A JBS se compromete a fornecer produtos alimentares seguros e de alta qualidade. Os Parceiros de Negócio devem cumprir todos os padrões e requisitos da JBS e do governo relacionados à segurança e à qualidade do alimento. Os Parceiros de Negócio devem se esforçar para atender às melhores práticas e padrões da indústria em relação à segurança e à qualidade dos alimentos.

MEIO AMBIENTE

Os Parceiros de Negócio devem cumprir todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis na jurisdição em que operam. Os Parceiros de Negócio devem fazer esforços para atender as melhores práticas e padrões do setor e gerenciar de forma responsável o impacto ambiental de suas operações.

BEM-ESTAR ANIMAL

Os Parceiros de Negócio devem se valer de procedimentos humanitários e se utilizar de boas práticas para prevenir maus-tratos aos animais e assegurar o adequado manejo e abate.

PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A JBS tem tolerância zero com qualquer tipo de suborno ou corrupção. Os Parceiros de Negócio devem cumprir todas as leis aplicáveis referentes à prevenção de suborno e corrupção.

Os Parceiros de Negócio e terceiros que atuam em seu nome não podem, direta ou indiretamente, oferecer, prometer, autorizar/recomendar ou dar qualquer Coisa de Valor a qualquer pessoa se a intenção for induzir ou aparentar induzir ou recompensar ações impróprias, ou que produzam esses efeitos, para reter ou obter vantagens/benefícios indevidos para a JBS, para o Parceiro de Negócio ou para um terceiro.

Os Parceiros de Negócio também são proibidos de realizar pagamentos de facilitação. Um pagamento de facilitação geralmente é um pequeno pagamento (ou benefício semelhante) para um funcionário do governo para fazer com que esse funcionário execute ou agilize um processo de rotina ou função que o oficial do governo é obrigado a realizar.

PRESENTES E BRINDES

Brindes corporativos são desestimulados e só podem ser de valor nominal. Os presentes em dinheiro ou equivalentes não são permitidos. Pagamentos de despesas de entretenimentos e refeições podem ser oferecidos aos colaboradores da JBS apenas para fins comerciais legítimos. Limites a essas práticas podem estar disponíveis mediante requerimento em cada região que a JBS opera.

Os Parceiros de Negócio não devem oferecer ou aceitar brindes, entretenimento e refeições em nome da JBS sem prévia autorização.

CONFLITO DE INTERESSES

Parceiros de Negócio devem divulgar à JBS todos os conflitos de interesses reais ou potenciais resultantes de relações pessoais ou comerciais com colaboradores da JBS ou com outros terceiros que conduzam negócios com a JBS.

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Parceiros de Negócio não devem realizar contribuições políticas ou oferecer presentes a qualquer candidato a cargo público, político eleito, partidos políticos ou comitês em nome da JBS ou como seu representante. Os Parceiros de Negócio não devem expressar opiniões políticas em nome da JBS.

PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS

Parceiros de Negócios devem cumprir todas as leis relativas a concorrência, antitruste e negociação justa nas jurisdições em que atue com a JBS ou em seu nome.

DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS

Parceiros de Negócio devem cumprir todas as leis trabalhistas, leis de salários e horários e leis relativas à não discriminação na contratação, práticas de emprego, assédio e retaliação. Os Parceiros de Negócio devem empregar apenas trabalhadores que atendam aos requisitos de idade mínima e elegibilidade aplicáveis em cada jurisdição. Os Parceiros de Negócio não devem usar mão de obra escrava, infantil ou forçada.

Os Parceiros de Negócio devem respeitar o direito dos trabalhadores formarem ou se afiliarem a um sindicato, bem como negociar coletivamente seus direitos trabalhistas.

A JBS valoriza a diversidade no local de trabalho e incentiva os Parceiros de Negócio a adotarem a diversidade em suas práticas comerciais.

SAÚDE E SEGURANÇA

Os Parceiros de Negócio devem cumprir todas as leis, regras e regulamentos de saúde e segurança na jurisdição em que realizam suas atividades. Parceiros de Negócio devem tomar medidas necessárias para evitar acidentes no local de trabalho.

Os Parceiros de Negócio devem propiciar um ambiente de trabalho seguro, sem violência e livre de ameaças, intimidação ou danos físicos.

CONFIDENCIALIDADE, INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E PRIVACIDADE DE DADOS

Os Parceiros de Negócio podem apenas usar informações confidenciais da JBS para realizar trabalhos em nome da JBS e não devem divulgar tais informações, exceto se exigido por lei. Informações confidenciais só podem ser compartilhadas com outras empresas dentro do grupo do Parceiro de Negócio caso seja extremamente necessário para as atividades a serem realizadas.

Os Parceiros de Negócio, eventualmente, podem ter acesso a informações não públicas adquiridas por meio do relacionamento do Parceiro de Negócio com a JBS ("Informações Privilegiadas"). Os Parceiros de Negócio são proibidos de comprar ou vender valores mobiliários enquanto possuam Informações Privilegiadas ou replicar a terceiros tais informações internas.

Os Parceiros de Negócio devem seguir todas as leis e regulamentos relativos à privacidade de dados de indivíduos, incluindo dados de colaboradores e clientes. As informações pessoais não devem ser divulgadas a terceiros fora da JBS, exceto conforme exigido por processo judicial ou regulatório e conforme permitido por qualquer contrato aplicável.

Os Parceiros de Negócio não devem se pronunciar publicamente sobre os negócios da JBS ou sobre bens e serviços fornecidos à JBS sem autorização específica.

PROTEGENDO ATIVOS

Os Parceiros de Negócio devem proteger os Ativos da JBS contra roubo, perda, ataque cibernético ou outras ameaças de perda. Os Ativos da JBS só podem ser usados para negócios com a JBS.

Na medida em que um Parceiro de Negócio tenha acesso a um sistema de e-mail da JBS ou a outra forma de comunicação eletrônica, qualquer informação gerada, recebida ou armazenada em um desses sistemas é considerada propriedade da JBS, e o Parceiro de Negócio não deve esperar privacidade.

LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Parceiros de Negócio devem manter livros e registros contábeis precisos relacionados às atividades comerciais realizadas por ou em nome da JBS.

REQUISITOS PARA RELATO

Parceiros de Negócio devem notificar a JBS, se permitido por lei, no que diz respeito: (1) ao recebimento de qualquer intimação, pedido regulatório, requisição de informações advindos de meios de comunicação e ou outro pedido de terceiros relativo à JBS, ou (2) a quaisquer preocupações, alegações de investigações ou suspeitas de violação de qualquer lei ou regulamento que relaciona os negócios da JBS ou uma violação do CCPN por meio de um dos seguintes canais:

JBS Austrália	JBS Brasil	JBS USA
<i>Complaints Hotline</i>	<i>Linha Ética JBS</i>	<i>Best Work Environment Hotline</i>
 1 800 895 399	 0800 377 80 55	 1 888 203 9729
	 www.linhaeticajbs.com.br	

Nada neste tópico ou no CCPN se destina a exigir relatos que violem qualquer lei ou regulamentação local aplicável.

A JBS proíbe estritamente a retaliação contra qualquer um que comunique de boa-fé uma violação ou possível violação ao CCPN, lei ou regulamento.

DEFINIÇÕES

“**Coisa de Valor**” inclui não apenas subornos evidentes sob a forma de dinheiro e contraprestações (por exemplo, rebaixando uma parcela de um pagamento de contrato a terceiros ou usando acordos de consultoria para canalizar pagamentos a terceiros), mas também benefícios inadequados sob a forma de presentes, assistência educacional, despesas de viagem e entretenimento, cuidados médicos, oportunidades de negócios, contratos favoráveis, direitos econômicos ou qualquer outro mecanismo que possa ser usado para transferir valor.

“**Parceiros de Negócio**” significa representantes, consultores, agentes, lobistas, escritórios de advocacia, contadores, conselheiros, revendedores, distribuidores, corretores, agências de marketing, intermediários, locadores e terceiros que estão envolvidos pela JBS.

“**Agente Público**” é amplo e inclui o seguinte:

- (a)** oficiais, funcionários do governo ou de qualquer entidade pública, órgão ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa que atue com tais atribuições para ou em nome de tal pessoa;
- (b)** oficiais, funcionários ou pessoas que atuam em nome de um partido político;
- (c)** candidatos a cargos públicos;
- (d)** oficiais ou funcionários de uma empresa estatal ou controlada pelo Estado, independentemente da classificação ou título do funcionário;
- (e)** funcionários honorários não remunerados que têm influência na concessão de negócios;
- (f)** qualquer entidade contratada para rever ou conceder contratos para uma entidade pública;
- (g)** funcionários eleitos, nomeados ou contratados, permanentes ou temporários, que detêm uma posição legislativa, administrativa ou judicial de qualquer tipo em um país ou território;
- (h)** pessoas que exercem funções públicas em qualquer ramo dos governos nacionais, locais ou municipais de um país ou território ou que exercem uma função pública para qualquer entidade pública ou empresa pública desse país ou território; e
- (i)** cônjuges e outros familiares imediatos de qualquer uma das pessoas mencionadas acima.

“**JBS**” significa JBS S.A. e todas as suas subsidiárias (entidades controladas direta ou indiretamente pela JBS S.A.), exceto para empresas de capital aberto controladas pela JBS S.A. As companhias abertas controladas pela JBS S.A. podem ter seu próprio Código de Conduta aplicável a Parceiros de Negócio.

“**Ativos**” significa todos os ativos da JBS, incluindo fundos JBS, cartões de crédito, equipamentos, dispositivos eletrônicos e sistemas de tecnologia da informação.